ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 339/13
EM 8/11/13
fl. 1

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Liga de Judô do Litoral, fundada em 28 de março de 2004, é uma entidade civil, de direito privado, com prazo indeterminado de duração, com sede em São Vicente, na Rua Particular Ana Jorge 11, n.º 6, no bairro Catiapoã.

É constituída pelas entidades: Associação de Judô Arasaki, Associação Pró-Creres e Clube de Regatas Vasco da Gama, entidades essas de prática do desporto a ela filiadas.

A Liga de Judô do Litoral é uma organização sem finalidades lucrativas, apartidária, não fazendo qualquer distinção de raça ou credo religioso, que tem por finalidade:

a) - dirigir e promover o judô, zelando pelos seus interesses, bem como aperfeiçoar e massificar a sua prática;

b) - estimular e zelar pela prática do judô educacional, cultural e filosófico, além de promover e divulgar a história do judô;

c) - promover estudos, cursos, seminários, palestras de difusão, clínicas, bem como apoiar e amparar projetos de pesquisas na área do judô e assuntos relacionados;

d) - autorizar, organizar, promover, dirigir, participar, difundir, controlar e fiscalizar campeonatos, torneios e festivais de judô, oficiais ou oficializados, na região do litoral paulista;

e) - patrocinar ou ser patrocinado na realização ou participação em eventos esportivos ou culturais, tanto no país como no exterior;

f) - participar e fazer-se representar, na medida do possível, em campeonatos, cursos, palestras e demais eventos de judô municipais, estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;

g) - estabelecer e adaptar as normas técnicas do judô, não reconhecendo qualquer outro método técnico, senão os do Instituto Kodokan, de Tókio.

PROJETO DE LEI N.º 178/13 – DOCUMENTO N.º 3064/13

Considera de **Utilidade Pública** a **Liga de Judô do Litoral**, com sede neste Município.

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Liga de Judô do Litoral, com sede neste Município.,

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 7 de novembro de 2013.

PEDRO GOUVÊA

TEC0703/CK/PG/AD/ka

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 17318

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURIDICA S. VICENTE

LIGA DE JUDÔ DO LITORAL

ESTATUTOS SOCIAIS
ALTERAÇÃO

Capítulo I

Da Denominação, duração, sede e constituição:

Art. 1 – A **Liga de Judô do Litoral,** fundada em 28 de Março de 2004, é uma entidade civil, de direito privado, com prazo indeterminado de duração e que se rege por este estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2 - A **Liga de Judô do Litoral** tem sede e foro jurídico nesta Cidade de São Vicente, na Rua Particular Ana Jorge II nº 06, bairro: Catiapoã, Cep. 11.370-300, Estado de São Paulo e possui jurisdição na Região do Litoral do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: A Liga poderá utilizar e manter quantas unidades se fizerem necessárias, no desenvolvimento de suas atividades, em todo o território nacional.

Art. 3 - A **Liga de Judô do Litoral** é constituída pelas entidades: Associação de Judô Arasaki, CNPJ nº 51.651.354/0001-37, Associação Pró-Creres, CNPJ nº 02.931.774/0001-61 e Clube de Regatas Vasco da Gama, CNPJ nº 58.214.719/0001-05, entidades estas de prática do desporto a ela filiadas, para os efeitos deste estatuto e demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige, porém, possui personalidade jurídica distintas das mesmas e, consequentemente, não responde pelas obrigações contratadas e/ou atos por elas praticados.

Parágrafo Único: As entidades de prática do desporto estão diretamente subordinadas á Liga de Judô do Litoral e sujeitas às normas legais, aos atos e estatuto que regem esta Entidade.

Capítulo II

Da Finalidade:

Art. 4 – A Liga de Judô do Litoral é uma organização sem finalidades lucrativas, apartidária, não fazendo qualquer distinção de raça ou credo religioso, que tem por finalidade:

a) – dirigir e promover o judô, zelando pelos seus interesses, bem como aperfeiçoar e massificar a sua prática;
b) - estimular e zelar pela prática do judô educacional, cultural e filosófico, além de promover e divulgar a história do judô;
c) - promover estudos, cursos, seminários, palestras de difusão, clinicas, bom como apoiar e amparar projetos de pesquisas na área do judô e assuntos relacionados;
d) - autorizar, organizar, promover, dirigir, participar, difundir, controlar e fiscalizar campeonatos, torneiros e festivais de judô, oficiais ou oficializados, na região do litoral paulista;
e) - patrocinar ou ser patrocinado na realização ou participação em eventos esportivos ou culturais, tanto no pais como no exterior;
f) - participar e fazer-se representar, na medida do possível, em campeonatos, cursos, palestras e demais eventos de judô municipais, estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
g) - estabelecer e adaptar as normas técnicas do judô, não reconhecendo qualquer outro método técnico, senão os do Instituto Kodokan, de Tókio;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 17318

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

h) - regulamentar e atribuir graduação e proceder os exames para promoção;
i) - reconhecer somente o amadorismo na prática do judô.

Parágrafo Único: – A atividades a serem desenvolvidas deverão estar previstas num Plano Anual de Trabalho.

Art. 5 – Para atender aos objetivos da Liga de Judô do Litoral, os meios e recursos serão obtidos através de:

a) – contribuição das entidades, custas e anuidade;
b) – custas de registro e inscrição de amadores;
c) – multas aplicadas;
d) – patrocínios;
e) – subvenções diversas;
f) – doações;
g) – promoções diversas;
h) – uso comercial de sua denominação e de seu símbolo, conforme dispõe o art. 87 e seu parágrafo único, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1.998;
i) – outras fontes

Art, 6 – As contribuições da Entidades serão fixadas pela Diretoria da Liga, juntamente com a época e a forma do recebimento;

Art. 7 – A aplicação dos recursos financeiros deverá estar prevista num Plano Anual de Trabalho.

Art. 8 – O Plano Anual de Trabalho deverá ser apresentado à Assembléia Geral no mês de Janeiro de cada ano.

Capítulo III

Dos deveres da Liga de Judô do Litoral:

Art. 9 – Cumpre à Liga de Judô do Litoral:

a) – dirigir e superintender, dentro do espaço que lhe for cabível, o judô no Estado de São Paulo;
b) - orientar e auxiliar para que os estatutos de suas filiadas estejam de acordo com o estatuto da Liga de Judô do Litoral;
c) - cumprir e fazer cumprir o estatuto da Liga de Judô do Litoral, as leis, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer de seus poderes;
d) - assegurar direitos iguais à todas às suas filiadas, com exceção do disposto nos artigos 09 e 10 deste estatuto;
e) - controlar e autorizar a transferência de praticantes do judô, de uma para outra filiada;
f) - manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público e zelar pelo cumprimento ético de seus filiados, podendo aplicar as seguintes sanções:

1 – advertência
2 – censura escrita;
3 – multa;
4 – suspensão e
5 – cancelamento de filiação ou desvinculação.

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

Parágrafo 1º - As penalidades descritas na alínea "f" deste artigo não tem caráter seqüencial, podendo ser aplicada de forma direta, alternativa e cumulativa.

Parágrafo 2º - A aplicação das sanções previstas nos itens 1, 2 e 3, da alínea "f" não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - As penalidades de que tratam os itens 4 e 5 da alínea acima mencionada só serão aplicadas após a decisão definitiva da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Liga de Judô do Litoral, sobre pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 4º - A pena de multa que trata o item 3 da alínea "f" deste artigo somente será aplicada às pessoas jurídicas.

Capítulo IV

Dos Filiados, seus Direitos e Deveres:

Art. 10 – A Liga de Judô do Litoral admitirá número ilimitado de entidades, clubes sociais e desportivos, ligados a prática do Judô.

Parágrafo 1º - Os requisitos para admissão são:

a) – ter personalidade jurídica, devidamente registrada;
b) - dispor de local e material adequado à prática do Judô em sua sede;
c) – ter participado de eventos da Liga durante 4 (quatro) anos consecutivos;
d) – solicitar sua efetivação atendendo às exigências estabelecidas pela Diretoria da Liga.

Parágrafo 2º - Serão pagos no ato da admissão as custas concernentes de acordo com a tabela em vigor, da Liga de Judô do Litoral.

Art. 11 – Constituem direitos das Entidades Filiadas:

a) – votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
b) – tomar parte nas Assembléias Gerais, manifestando-se pela palavra ou pelo voto;
c) - participar das atividades e competições organizadas pela Liga;
d) – promover festivais e torneios de Judô, mediante prévia autorização, por escrito, da Diretoria da Liga de Judô do Litoral;
e) – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos Diretores;
f) – receber informações sobre as atividades desenvolvidas;
g) – solicitar, quando em Assembléia, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Liga;
h) – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos Diretores da Liga.

Art. 12 – Constituem deveres das Entidades Filiadas:

a) – defender, por atos ou palavras, o bom nome da Liga;
b) – comparecer as reuniões para as quais forem convocados;
c) – desempenhar, com responsabilidade, os cargos e missões que lhe forem confiados;
d) – pagar pontualmente suas mensalidades;
e) – ceder o uso de seus locais de prática de Judô e/ou ginásios poliesportivos, quando solicitados pela Liga, para realização de eventos voltados à comunidade.

Art. 13 – Poderá ser excluída do quadro social a Entidade cuja conduta seja incompatível com os fins da Liga de Judô do Litoral, infringindo qualquer norma deste Estatuto.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 17318

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

Parágrafo 1º - A eliminação será comunicada por escrito à Entidade;

Parágrafo 2º - Caberá recurso e defesa da Entidade eliminada à Diretoria da Liga, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Capitulo V

Dos órgãos diretivos:

Art. 14 – São órgãos diretivos da Liga de Judô do Litoral:

a) – Assembléia Geral;
b) – Diretoria;
c) – Conselho Fiscal

Assembléia Geral:

Art. 15 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Liga de Judô do Litoral e é composta pela totalidade dos representantes das Entidades Filiadas.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada por 1/3 (um terço) dos representantes das entidades e presidida por qualquer sócio que se apresente e seja aclamado;

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade de seus representantes, ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

a) – eleger a Diretoria e comunicar a todos os associados;
b) – propor e aprovar a época e forma das contribuições;
c) – reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre;
d) – aprovar, através de balancete contábil, as contas da Liga.

Parágrafo único: Compete Privativamente à Assembléia Geral:

a) – Destituir os administradores;
b) – Alterar o estatuto

Da Diretoria:

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Técnico, Diretor de Cursos e Árbitros, Diretor de Mesa e Diretor de Marketing.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros e bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 4º - O Presidente da Liga poderá criar departamentos que venham a auxilia-lo na administração.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 17318

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

MICROFILME

Art. 18 - Compete à Diretoria:

a) – elaborar um programa anual de atividades, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
b) – elaborar, apresentar e aprovar, através da Assembléia Geral, o relatório anual de atividades e o da receita e despesa, referente ao exercício anterior;
c) – entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
d) – contratar, demitir ou licenciar funcionários;
e) – administrar, econômica e financeiramente a Liga;
f) – elaborar a tabela de custos da Liga;
g) – proclamar e conferir diplomas aos vencedores em campeonatos e outras provas;
h) – aprovar o quadro de Árbitros e de Oficiais de Mesa organizados pelos departamentos competentes
i) – aprovar o calendário desportivo;
j) – zelar pelo patrimônio da Liga, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto;
k) – autorizar despesas;
l) – resolver casos omissos e propor à Assembléia geral as modificações que se fizeram necessárias nos Estatutos;
m) – reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada, a critério de seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

a) – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) – representar a Liga, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente;
c) – convocar reuniões da Diretoria e presidi-las;
d) – coordenar toda a atividade da Liga;
e) – convocar Assembléia Geral;
f) – movimentar cheques de bancos, recebidos ou donativos e toda a movimentação financeira e bancária, assinando isoladamente, sem a necessidade da assinatura do 1º Tesoureiro;
g) – solucionar os casos urgentes, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Assembléia Geral;
h) – convocar reuniões extraordinárias da diretoria quando julgá-las necessárias;
i) – apresentar mensalmente relatório de Atividades da Diretoria;
j) – apresentar mensalmente o balancete financeiro da Liga.

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente;

a) – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vacância de cargos de Presidente e Vice-presidente, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º - O preenchimento a que se refere este artigo visa somente a conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 21 – Compete ao Secretário:

a) – organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Liga;
b) – organizar e manter atualizado o cadastro dos associados;
c) – redigir ou fazer redigir toda a correspondência da Liga, assinando-a quando lhe competir;
d) – ter sob guarda o livro de atas;
e) – lavrar ou fazer lavrar as atas de reuniões;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 17318

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

MICROFILME

f) – secretariar as reuniões da Diretoria;

Art. 22 – Compete ao 1º Tesoureiro:

a) – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, ou quaisquer bens que se destinem à entidade, mantendo em dia a descrição toda comprovada;
b) – pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente, em conformidade com a aplicação dos recursos planejados;
c) – depositar em estabelecimento bancário as importâncias recebidas;
d) – apresentar relatórios mensais da receita e despesa para apreciação, ou sempre que forem solicitados, e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral, assim como Balanço Patrimonial;
e) – manter em dia o Livro Caixa;
f) – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
g) – ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Entidade;
h) – promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela Associação.

Art. 23 – Compete ao 2º Tesoureiro:

a) – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções substituindo-o nas faltas ou impedimentos;
b) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 24 – Compete ao Diretor Técnico:

a) – apresentar projetos relativos ao fomento do Judô;
b) – assistir aos treinamentos das equipes representativas da Liga e designar as autoridades para as competições oficiais;
c) – apresentar relatório técnico ao final de cada atividade da Liga;
d) – assinar diplomas e documentos referentes à sua área de atuação;
e) – organizar o calendário esportivo, submetendo-o à apreciação de toda a Diretoria;
f) – aprovar, normatizar e fiscalizar regulamentos, apostilas, materiais didáticos, cursos e exames de graduação, bem como o cumprimento de regulamentos de festivais, torneios e competições;
g) – preparar matéria didático e de suporte;
h) – organizar e dirigir festivais, torneios ou campeonatos da Liga, bem como congresso técnicos que os antecedem;
i) – reservar ginásio e locais para os eventos da Liga, coordenar o transporte dos materiais e montagem das áreas;
j) – providenciar a confecção de medalhas, placas e certificados.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Cursos e Árbitros:

a) - organizar, avaliar e cadastrar árbitros e monitores;
b) – promover clinicas e cursos de arbitragem e atualização, bem como projetos de simplificação e resgate de regras que contribuam para o aprimoramento dos praticantes;
c) – convocar e coordenar o trabalho dos árbitros e monitores nos Festivais, torneios e campeonatos.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Mesa:

a) – organizar, cadastrar, coordenar e convocar os oficiais de mesa;
b) – promover clinicas e cursos para formação e atualização de oficiais de mesa;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 17318
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE
MICROFILME

Art. 27 – Compete ao Diretor de Marketing:

a) – gerenciar as ações de marketing e publicidade, traçando estratégias que traduzam as diretrizes e filosofia da Liga
b) – Garantir a imagem e a identidade visual da Liga;
c) – reportar ao público e à imprensa toda a comunicação da Diretoria, atividades, eventos, comunicados oficias e entrevistas e declarações;
d) – coletar, organizar e manter fotos, ilustrações e gráficos para o arquivo de imagens.

Capitulo VI

Do Conselho Fiscal

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto de dois membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) – examinar os livros de escrituração da entidade;
b) – examinar os balancetes mensais, bem como o balanço anual, apresentados pelo Tesoureiro, emitindo pareceres a respeito;
c) – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
d) – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade;
e) – fiscalizar os atos da Tesouraria e da Diretoria;
f) – estudar e opinar sobre a situação financeira da entidade.

Art. 30 – Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou sete alternadas, sem justa causa.

Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação da Diretoria, ou por solicitação da maioria de seus membros, e sempre que necessário.

Art. 32 – As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem sob qualquer forma ou pretexto.

Capitulo VII

Do Registro de Amadores:

Art. 33- Só poderão participar das competições oficiais, os amadores devidamente registrados na Liga de Judô do Litoral.

Art. 34- Não poderão ter registro como amadores, ou poderão a qualquer época ter seu registro cassado:

a) – os que desrespeitarem as decisões dos órgãos da Liga de Judô do Litoral;
b) – os que tomarem parte em competições das quais participem profissionais;
c) – os que não forem reconhecidos como amadores pela Liga;
d) – os que tenham sido condenados por crime doloso, mediante sentença com trânsito em julgado;
e) – os que estivem em débito com a Liga.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 17318

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

Art. 35- A solicitação de registro será dirigida pela entidade de prática do desporto, ao Presidente da Liga.

Art. 36- O amador, devidamente registrado, que participar de competições não autorizadas pela Liga, será suspenso e, na reincidência, será solicitada a sua exclusão.

Capitulo VIII

Das Eleições e Posses

Art. 37- As eleições para os órgãos dirigentes da Liga realizar-se-ão quadrienalmente, do seguinte modo:

a) – por aclamação para eleição da Diretoria, pela Assembléia Geral;
b) - por aclamação para eleição do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral;

Art. 38 – Em caso de demissão ou renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral, extraordinariamente, na forma aqui estabelecida.

Art. 39 – O direito de voto é pessoal e individual, podendo ser exercido por procuração específica para tal finalidade.

Art. 40 – Os eleitos tomarão posse em Assembléia Geral, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos e demais presentes.

Capitulo IX

Do Patrimônio

Art. 41 – O patrimônio da Liga é constituído:

a) – dos bens móveis e imóveis que a Liga possua ou venha a possuir;
b) – dos bens financeiros provenientes de contribuições dos associados, subvenções, donativos, legados, rendas patrimoniais e resultados de atividades sociais;
c) – equipamentos de treino e competições e troféus.

Art. 42 – É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 43 – No caso de dissolução social da Liga, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no território municipal, designada pela Assembléia Geral, com exceção dos troféus, que serão destinados à entidade máxima que rege o Esporte no Estado.

Das disposições Gerais

Art. 44 – É vedado aos membros da Liga de Judô do Litoral:

a) – receber qualquer tipo de remuneração;
b) – estabelecer relações contratuais com a Liga de Judô do Litoral.

Art. 45 - A Liga somente poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis ao cumprimento de suas finalidades e mediante decisão unânime da Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para fim.

Art. 46- O emblema (logomarca) da Liga de Judô do Litoral será de forma circular, letras "LJL", em azul Royal e fundo vazado, com os dizeres "liga de Judô do Litoral" vazado. A logomarca somente poderá ser utilizada em sua versão oficial ou, em casos específicos,

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

conforme análise e decisão da Diretoria de Marketing, que fornecerá as normas de utilização da mesma.

Art. 47 – O presente Estatuto poderá ser transformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor em data de seu registro em cartório.

Art. 48 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 49 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome da Liga, como administradores, mas respondem perante a Liga pelos prejuízos que lhe causarem por infração às normas deste Estatuto e das leis civis vigentes.

Art. 50 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Vicente, 28 de Março de 2012.

Beethoven Rebelo Marques
RG nº 14.953.603-3
Presidente

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	61,59
Estado	17,52
Ipesp	12,97
R.Civil	3,24
T.J.	3,24
Total	98,56

Selos e taxas Recolhidas p/verba

Prenotado sob nº **17.318** *em 04/04/2012*
Registrado e microfilmado hoje, sob nº **17.318**
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob o nº 15926-PASTA 3802
São Vicente, 10 de Abril de 2012

Bel. Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

Advogado – OAB
283.330 - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 17318

MICROFILME

"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA LIGA DE JUDÔ DO LITORAL"

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e doze, às 19:00 horas, na nova sede da Liga, na Rua Particular Ana Jorge II nº 06, bairro: Catiapoã, Cep. 11.370-300, Vicente/SP, em **primeira convocação**, conforme Estatuto Social, realizamos a Assembléia Geral da **LIGA DE JUDÔ DO LITORAL**, os associados e filiados, sob a presidência do Sr. **Beethoven Rebelo Marques**, conforme edital de convocação afixado no quadro de avisos, para proceder: **I – Alteração do Estatuto – art. 19 ítem "f", II - realização das eleições para renovação dos membros da Diretoria.** O Sr. Presidente esclareceu aos presentes a importância da Liga, colaborando no aprimoramento do processo esportivo e procedeu à Leitura do Estatuto, onde **se altera o art, 19, item "f"**, para dar ao Presidente o poder de assinar isoladamente qualquer movimentação financeira ou bancária, o que foi aprovado por unanimidade, visto a confiança que todos têm no Presidente e também a facilidade que cria quanto às transações bancárias. Sendo aberto o processo para a escolha dos cargos da Liga, reelegeram, por unanimidade, os seguintes nomes: **Diretoria: Presidente: Beethoven Rebelo Marques, Vice-Presidente: Reinaldo Arantes Gonçalves da Silva, Secretário: Diogo Colombo Gonçalves, 1º Tesoureiro: Thiago Barbosa dos Santos, 2º Tesoureiro: Newton Mendes Dias Junior, Diretor Técnico: Rodrigo de Matos Pereira, Diretor de Cursos e árbitros: Marcos de Paiva Mercadante, Diretor de Mesa: Ulisses Caruso Garavatti, Diretor de Marketing: Rafael Bruder. Conselho Fiscal: Cristhiano Nunes Mota e Maisa Prates da Silva.** A Diretoria tomou conhecimento dos principais problemas e objetivos da Liga e das Secretarias de Esportes dos Municípios do Litoral Paulista e das Associações Conveniadas, **assim como da utilização da unidade instalada no Guarujá, à Av. dos Caiçaras nº 429 – Jd. das Palmas – Guarujá/SP, em pleno funcionamento, onde se está pleiteando o Alvará de Funcionamento da Prefeitura de Guarujá** . A seguir o Sr. **Beethoven Rebelo Marques** declarou empossada a Diretora e Conselho Fiscal ora reeleitos. **"O Mandato de cada um dos membros terá duração de 04 (quatro) anos"**. Nada mais havendo a tratar, após eleitos os membros da **LIGA DE JUDÔ DO LITORAL**, encerrou-se a Assembléia Geral, lavrando a presente, que vai assinada pelo Presidente e Secretario da Liga. São Vicente, 28 de Março de 2012.

Beethoven Rebelo Marques
RG nº 14.953.603-3
Presidente

Diogo Colombo Gonçalves
RG nº 25.008.691-8
Secretario

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 17318

MICROFILME

"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA LIGA DE JUDÔ DO LITORAL"
RELAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Beethoven Rebelo Marques
RG 14.953.603-3 **CPF 062.243.908-19**

Vice-Presidente: Reinaldo Arantes Gonçalves da Silva
RG 24.326.324-7 **CPF 097.979.628-81**

Secretário: Diogo Colombo Gonçalves
RG 25.008.691-8 **CFP 281.295.448-57**

1º Tesoureiro: Thiago Barbosa dos Santos
RG 22.839.425-9 **CPF 324.222.060-40**

2º Tesoureiro: Newton Mendes Dias Junior
RG 26.167.744-8 **CPF 168.759.998-03**

Diretor Técnico: Rodrigo de Matos Pereira
RG 30.131.000-2 **CPF 224.932.888-90**

Diretor de Cursos e árbitros: Marcos de Paiva Mercadante
RG 9.325.268-7 **CPF 025.493.638-50**

Diretor de Mesa: Ulisses Caruso Garavatti
RG 39.504.527-7 **CPF 411.705.918-17**

Diretor de Marketing: Rafael Bruder
RG 26.216.341-X **CPF 281.684.778-04**

Conselho Fiscal:
Cristhiano Nunes Mota
RG 28.962.996 **CPF 262.465.878-52**

Maisa Prates da Silva
RG 21.363.511-2 **CPF 157.919.918-60**

São Vicente, 28 de Março de 2012.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18169

MICROFILME

"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIGA DE JUDÔ DO LITORAL"

Aos trinta dias do mês de Dezembro de dois mil e treze, às 19:00 horas, na sede da Liga, na Rua Particular Ana Jorge II nº 06, bairro: Catiapoã, Cep. 11.370-300, Vicente/SP, em **primeira convocação**, conforme Estatuto Social, realizamos a Assembléia Geral Extraordinária da **LIGA DE JUDÔ DO LITORAL**, os associados e filiados, sob a presidência do Sr. **Beethoven Rebelo Marques**, conforme edital de convocação afixado no quadro de avisos, para procedera ordem do dia: **I – Renúncia do Vice-Presidente, Sr. Reinaldo Arantes Gonçalves da Silva, II – Registro de novo pólo/unidade no Guarujá.** O Sr. Presidente esclareceu aos presentes a importância da Liga, colaborando no aprimoramento do processo esportivo e procedeu à Leitura do Estatuto, sendo aberto o processo para a escolha de um novo Vice-Presidente, visto a renúncia do Sr. Reinaldo. Por unanimidade escolheram a Sra. Marta Carmorina Arantes Gonçalves da Silva, ficando então a Diretoria assim constituída até o final do presente mandato: **Diretoria: Presidente: Beethoven Rebelo Marques, Vice-Presidente: Marta Carmorina Arantes Gonçalves da Silva, Secretário: Diogo Colombo Gonçalves, 1º Tesoureiro: Thiago Barbosa dos Santos, 2º Tesoureiro: Newton Mendes Dias Junior, Diretor Técnico: Rodrigo de Matos Pereira, Diretor de Cursos e árbitros: Marcos de Paiva Mercadante, Diretor de Mesa: Ulisses Caruso Garavatti, Diretor de Marketing: Rafael Bruder. Conselho Fiscal: Cristhiano Nunes Mota e Maisa Prates da Silva.** A Diretoria tomou conhecimento dos principais problemas e objetivos da Liga e das Secretarias de Esportes dos Municípios do Litoral Paulista e das Associações Conveniadas, **assim como da utilização da nova unidade instalada no Guarujá, à Alameda das Margaridas nº 509 – Jd. Santo Antonio – Guarujá/SP, em pleno funcionamento, onde se está pleiteando o Alvará de Funcionamento da Prefeitura de Guarujá** . A seguir o Sr. **Beethoven Rebelo Marques** declarou empossada a Sra. Marta Carmorina Arantes Gonçalves da Silva, até o final do presente mandato, em 28/03/2016. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia Geral, lavrando a presente, que vai assinada pelo Presidente e Secretario da Liga. São Vicente, 30 de Dezembro de 2012.

Beethoven Rebelo Marques
RG nº 14.953.603-3
Presidente

Diogo Colombo Gonçalves
RG nº 25.008.691-8
Secretario

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol	64,70
Estado	18,39
Ipesp	13,62
R.Civil	3,41
T.J.	3,41
Total	103,53

Selos e taxas Recolhidas p/verba

Prenotado sob nº **18.169** *em 17/05/2013*
Registrado e microfilmado hoje, sob nº **18.169**
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob o nº 17318 - PASTA 3802
São Vicente, 22 de Maio de 2013

Bel. Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18169
MICROFILME

LIGA DE JUDÔ DO LITORAL

TERMO DE RENÚNCIA

Vice-Presidente: Reinaldo Arantes Gonçalves da Silva
RG 24.326.324-7 CPF 097.979.628-81

Membro da Diretoria da **Liga de Judô do Litoral,** RENUNCIA, DE LIVRE E EXPONTÂNEA VONTADE AO SEU CARGO, CONSOANTE APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL E REDIGIDO EM ATA EM 30/12/2012.

São Vicente, 30 de Dezembro de 2012.

Reinaldo Arantes

Reinaldo Arantes Gonçalves da Silva

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18169
MICROFILME

"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA LIGA DE JUDÔ DO LITORAL"
RELAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Beethoven Rebelo Marques
RG 14.953.603-3 CPF 062.243.908-19

Vice-Presidente: Marta Carmorina Arantes Gonçalves da Silva
RG 3.447.843 CPF 017.917.348-04

Secretário: Diogo Colombo Gonçalves
RG 25.008.691-8 CFP 281.295.448-57

1º Tesoureiro: Thiago Barbosa dos Santos
RG 22.839.425-9 CPF 324.222.060-40

2º Tesoureiro: Newton Mendes Dias Junior
RG 26.167.744-8 CPF 168.759.998-03

Diretor Técnico: Rodrigo de Matos Pereira
RG 30.131.000-2 CPF 224.932.888-90

Diretor de Cursos e árbitros: Marcos de Paiva Mercadante
RG 9.325.268-7 CPF 025.493.638-50

Diretor de Mesa: Ulisses Caruso Garavatti
RG 39.504.527-7 CPF 411.705.918-17

Diretor de Marketing: Rafael Bruder
RG 26.216.341-X CPF 281.684.778-04

Conselho Fiscal:
Cristhiano Nunes Mota
RG 28.962.996 CPF 262.465.878-52

Maisa Prates da Silva
RG 21.363.511-2 CPF 157.919.918-60

São Vicente, 30 de Dezembro de 2012.

L E I Nº 444

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;

b) que servem à coletividade em determinado setor continuadamente;

c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e

d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais, temporàriamente, e mediante acôrdo, os locais onde ténham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1 957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 842

Alterada P/ Lei

Alterada P/ Lei 1734

Alterada P/ Lei 1861

Alterada P/ Lei 911

ocw/.

Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 842

Artigo 1º - Na letra "a" do Artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de de fevereiro de 1 957, onde se lê:

"10 anos", leia-se

"2 (dois) anos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 22 de junho de 1 962.

MIGUEL PASQUARELLI = PRESIDENTE

CFA/

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 911

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Podem ser declaradas de utilidade pública, nos têrmos da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957, as entidades que, embora sediadas em outros municípios, mantiverem obras de benemerência e filantropia em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Abril de 1963.

Orlando Intrieri,
Prefeito Municipal

Anexo do Dec. n.º 1530/63

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 942

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercicio, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957:

"Que funcionem efetivamente há dois anos, no mínimo, e tenham personalidade jurídica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Agôsto de 963.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício

Anexo à Mens.
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1731

Altera a redação do "caput" do artigo 1º da Lei 444/57. Processo nº 8359/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de fevereiro de 1957:

"As sociedades civis, associações e as fundações com sede, filiação ou atividade comprovada no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 1977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Junta-se ao Proc. [illegible]
São Vicente, [illegible]

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Anexo à Lei nº São Vicente 11/03/81

Lei N.º 1861

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 444/57.
Processo nº 2956/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 444/57:

"Artigo 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais e culturais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Anexo do Proc. nº 235/95-Gl
S. Vicente 08/08/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 331-A

Projeto de Lei nº 33/95
de autoria do Vereador
Renato Caruso

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 444 de 11/2/57, que estabelece regras para reconhecimento de utilidade pública municipal às entidades sediadas no Município.
Proc. nº 13937/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 444 de 11 de fevereiro de 1957 o seguinte parágrafo 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 1º - . . .
§ 1º - . . .
§ 2º - O prazo de dois anos de funcionamento previsto na alínea "a" deste artigo será dispensado quando se tratar de entidade que tenha obtido reconhecimento público nacional, comprovado através de matérias divulgadas nos meios de comunicação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de agosto de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

10/10/95